JUSTIFICATIVA:

A proposta de resolução que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.129/2021, Lei do Governo Digital, e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no âmbito da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, é uma iniciativa fundamental para modernizar a administração pública, aumentar a eficiência dos processos e proteger os dados pessoais tratados pela Câmara Municipal.

Os motivos para aprovação desta resolução são:

1. Modernização da Administração Pública: A digitalização de processos administrativos, o uso de documentos eletrônicos e a interoperabilidade entre sistemas tornam a gestão pública mais eficiente, reduzindo burocracia e agilizando o atendimento ao cidadão.
2. Transparência e Acessibilidade: A resolução promove transparência nas atividades da Câmara, facilitando o acesso às informações por meio de plataformas digitais. Isso aumenta a participação cidadã e o controle social.
3. Proteção de Dados Pessoais: A resolução aborda a conformidade com a LGPD, estabelecendo mecanismos para proteger a privacidade dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal. A nomeação de um Encarregado de Dados e a implementação de medidas de segurança demonstram o compromisso com a proteção dos direitos dos titulares de dados.
4. Eficiência e Sustentabilidade: A digitalização de processos reduz o uso de papel, promovendo sustentabilidade. A otimização de processos e a integração de sistemas resultam em economia de tempo e recursos, beneficiando tanto a administração quanto os cidadãos.
5. Conformidade Legal: A resolução reflete a necessidade de cumprir a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.129/2021 e a LGPD - Lei nº 13.709/2018. A aprovação mostra que a Câmara Municipal está alinhada com as diretrizes nacionais para a digitalização e a proteção de dados.

ID: 353527 e CRC: 9719A8C4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

ESTABELECE NORMAS PARA A DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, USO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), CONFORME A LEI Nº 14.129/2021 E A LEI Nº 13.709/2018, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica regulamentada a aplicação da Lei nº 14.129/2021 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no âmbito da Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

Artigo 2º - Os princípios norteadores desta resolução são:

I - Transparência: As ações e decisões da Câmara Municipal devem ser claras e abertas ao público;

II - Eficiência: Os processos administrativos devem ser otimizados por meio da digitalização e automação;

III - Acessibilidade: A Câmara deve garantir a acessibilidade para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência;

IV - Interoperabilidade: Os sistemas digitais devem ser integrados para permitir o compartilhamento seguro de dados;

V - Proteção de Dados: A Câmara Municipal deve garantir a segurança e privacidade dos dados pessoais.

ID: 353527 e CRC: 9719A8C4

Artigo 3º - Os processos administrativos da Câmara Municipal de Colorado do Oeste serão digitalizados, buscando a simplificação dos procedimentos, a redução do uso de papel e a melhoria da eficiência.

Parágrafo único: A digitalização deve ser conduzida de forma a manter a integridade, autenticidade e confiabilidade dos documentos.

Artigo 4º - A Câmara Municipal deve adotar sistemas eletrônicos para a gestão e armazenamento de documentos, garantindo a segurança, integridade e acessibilidade das informações.

Artigo 5º - Os documentos eletrônicos emitidos pela Câmara Municipal terão validade jurídica, desde que autenticados por métodos aprovados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou equivalentes.

Artigo 6º - A Câmara Municipal estabelecerá procedimentos para a criação, assinatura e arquivamento de documentos eletrônicos, garantindo sua autenticidade, integridade e segurança.

Artigo 7º - A Câmara Municipal nomeará um Encarregado de Dados, responsável por supervisionar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, e atuar como ponto de contato com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Artigo 8º - Os titulares de dados pessoais têm direito a acessar, corrigir ou excluir seus dados, bem como a solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos.

Parágrafo único: A Câmara Municipal deve garantir um processo claro e acessível para os titulares de dados exercerem seus direitos, conforme a LGPD.

Artigo 9º - A Câmara Municipal deve implementar medidas de segurança para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, uso ou divulgação indevida, e assegurar a privacidade e confidencialidade das informações.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 09 de Maio de 2024.

ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da CMCO

FÁBIO DA SILVA SOUZA
Vereador Vice- Presidente da CMCO

MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO E SILVA
Vereador 2º Secretário da CMCO

ID: 353527 e CRC: 9719A8C4

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PROJETO DE RESOLUÇÃO	**173**	**09/05/2024**

ID: **353527**
CRC: **9719A8C4**
Processo: **57-3/2024**
Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**
Criação: **09/05/2024 11:24:41** Finalização: **09/05/2024 11:33:52**

Processo Documento

MD5: **14F8F2A9960179B38D6F39A465F83503**

SHA256: **9266ADD9683F93D14C922A6C1612B1538CD9BCED02DD2EADA60E9E86263DE36C**

Súmula/Objeto:

ESTABELECE NORMAS PARA A DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, USO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), CONFORME A LEI Nº 14.129/2021 E A LEI Nº 13.709/2018, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	09/05/2024 11:32:41

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	09/05/2024 11:32:52

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ASSIS SPANHOL	VEREADOR-PRESIDENTE	09/05/2024 11:40:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA	VEREADOR	09/05/2024 11:41:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA	VEREADOR	09/05/2024 11:42:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

FABIO DA SILVA SOUZA	VEREADOR VICE PRESIDENTE	09/05/2024 11:44:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 353527 e o CRC 9719A8C4.